

ESTATUTOS

DA

CAIXA DE AUXÍLIOS DE CACHOEIRA

Fundada em 10-12-1935



Registrados sob n. 17 no Cartorio do 2.º Officio
desta Comarca - Aprovados em Assembléa
de 10-12-1935 - Reformados em
Assembléa de 22-3-1941

SNR.

José Machado Gayer
(Vice Presidente)

TIP. SILVA CALDAS
CASA PEDRO II
CACHOEIRA



Fachada do edifício da "Caixa de Auxílios de Cachoeira"
e sua atual diretoria (1941-1942).

ESTATUTOS

DA

CAIXA DE AUXÍLIOS DE CACHOEIRA

Fundada em 10-12-1935



Registrados sob n. 17 no Cartório do 2.º Ofício
desta Comarca - Aprovados em Assembléa
de 10-12-1935 - Reformados em
Assembléa de 22-3-1941

SNR.

TIP. SILVA CALDAS
CASA PEDRO II
CACHOEIRA



Capitulo I

ORGANIZAÇÃO E SEUS FINS

ART. 1.º—A Caixa de Auxílios, fundada na cidade de Cachoeira, aos 10 dias do mês de Dezembro do ano de Nosso Senhor Jesus Christo de 1935, compor-se-á de ilimitado numero de socios de qualquer nacionalidade, que façam parte do funcionalismo publico federal, estadual e municipal e de classes de empregados e empregadores.

§ 1.º—O socio da classe A é aquele que se inscrever até a data da aprovação deste Estatuto.

§ 2.º — O socio da classe B é aquele que se inscrever da data da aprovação deste Estatuto em diante.

ART. 2.º - A Caixa tem por fim concorrer com determinada quantia para o enterro de seus socios e das pessoas de sua familia inscritas na sua matricula e distribuir auxílios mensais, ás declaradas com molestia grave ou acidentadas.

§ 1.º — A efetividade conta-se do 1.º mês

correspondente ao primeiro recibo ainda mesmo para os remidos.

§ UNICO - Quanto aos auxilios mensais do art. 2.º, não serão applicados a pessoa da familia inscrita na matricula dos socios e nem a socio que vier a se inscrever, do sexo feminino.



Capitulo II

ADMISSÃO, DEVERES E DIREITOS DOS SOCIOS

ART. 3.º — Para ser admitido como socio é necessario gozar relativamente de boa saude e não ser maior de 45 anos; ser proposto por associados que estejam no gozo de seus direitos sociais e que a proposta seja assinada pelo proponente e pelo proposto, declarando o nome, estado, idade, emprego que exerce e residencia.

ART. 4.º — A proposta será dirigida ao Presidente que a enviará á Comissão Fiscal e, uma vez devolvida com parecer, será lida na sessão de Diretoria, para ser aprovada.

§ 1.º — A proposta não poderá ser aceita sem que seja visada pelos fiscais da Caixa.

ART. 5.º — O socio pagará 6\$000 de joia, 2\$000 de mensalidade, 1\$000 em caso de falecimento de um socio, até dois funerais num mês.

§ 1.º — A joia poderá ser paga em três prestações.

§ 2.º — A mensalidade de pessoa da familia do socio será de \$500.

§ 3.º — O pagamento das mensalidades será feito até o dia 5 de cada mês.

ART. 6.º — A Diretoria poderá exigir documentos que provem a idade do candidato a socio quando julgar conveniente.

ART. 7.º — O socio tem direito de inscrever na Caixa, pessoas de sua familia que vivam sob o mesmo teto, declarando a idade e grau de parentesco.

§ 1.º — A inscrição será feita dentro das seguintes condições: esposa, pais, até a idade de 45 anos, filhos e irmãos de 5 até 21 anos, filhas e irmãs de 5 a 45 anos excetuando-se as casadas.

§ 2.º — São consideradas pessoas da familia: esposa, filhos, irmãos, irmãs e pais.

§ 3.º — O socio casado com viuva poderá inscrever os filhos desta desde que sejam de legitimo matrimonio.

ART. 8.º — Sempre que falecer um socio, as pessoas de sua familia inscritas na Caixa, nas condições do Art. 2.º e seus paragrafos, de direito mediante o registro de obitos, acompanhado de um officio, o Presidente por sua vez despachará o officio nos seguintes termos: Pague-se a importancia de acordo com as tabelas em vigor.

• ART. 9.º — Uma vez que o socio falecido não tenha parentes, ficará a criterio do Presidente providenciar os funerais.

§ 1.º — Os funerais que não forem reclamados dentro de 6 meses, a contar da data do falecimento, reverterão em beneficio dos cofres sociais.

§ 2.º — No caso de falecimento de um socio que o enterro tenha sido feito por pessoas extranhas ao falecido, a Caixa pagará, mediante requerimento e notas juntas, as despesas feitas não excedendo estas da importancia do funeral, se for requerida dentro do prazo de 6 meses.

ART. 10.º — Os admitidos de acordo com o artigo 2.º e seus paragrafos só terão direito aos beneficios, decorridos 6 meses de contribuição e funeral a partir do 1.º recibo pago.

ART. 11.º — Depois que tiver 200 pessoas de familia inscritas na Caixa é que entrarão em vigor as determinadas quantias para os funerais das mesmas e o aumento das quotas depois de

correspondente ao primeiro recibo ainda mesmo para os remidos.

§ UNICO - Quanto aos auxilios mensais do art. 2.º, não serão aplicados a pessoa da familia inscrita na matricula dos socios e nem a socio que vier a se inscrever, do sexo feminino.



Capitulo II

ADMISSÃO, DEVERES E DIREITOS DOS SOCIOS

ART. 3.º — Para ser admitido como socio é necessario gozar relativamente de boa saude e não ser maior de 45 anos; ser proposto por associados que estejam no gozo de seus direitos sociais e que a proposta seja assinada pelo proponente e pelo proposto, declarando o nome, estado, idade, emprego que exerce e residencia.

ART. 4.º — A proposta será dirigida ao Presidente que a enviará á Comissão Fiscal e, uma vez devolvida com parecer, será lida na sessão de Diretoria, para ser aprovada.

§ 1.º — A proposta não poderá ser aceita sem que seja visada pelos fiscais da Caixa.

ART. 5.º — O socio pagará 6\$000 de joia, 2\$000 de mensalidade, 1\$000 em caso de falecimento de um socio, até dois funerais num mês.

§ 1.º — A joia poderá ser paga em três prestações.

§ 2.º — A mensalidade de pessoa da familia do socio será de \$500.

§ 3.º — O pagamento das mensalidades será feito até o dia 5 de cada mês.

ART. 6.º — A Diretoria poderá exigir documentos que provem a idade do candidato a socio quando julgar conveniente.

ART. 7.º — O socio tem direito de inscrever na Caixa, pessoas de sua familia que vivam sob o mesmo teto, declarando a idade e grau de parentesco.

§ 1.º — A inscrição será feita dentro das seguintes condições: esposa, pais, até a idade de 45 anos, filhos e irmãos de 5 até 21 anos, filhas e irmãs de 5 a 45 anos executando-se as casadas.

§ 2.º — São consideradas pessoas da familia: esposa, filhos, irmãos, irmãs e pais.

§ 3.º — O socio casado com viuva poderá inscrever os filhos desta desde que sejam de legitimo matrimonio.

ART. 8.º — Sempre que falecer um socio, as pessoas de sua familia inscritas na Caixa, nas condições do Art. 2.º e seus paragrafos, de direito mediante o registro de obitos, acompanhado de um officio, o Presidente por sua vez despachará o officio nos seguintes termos: Pague-se a importancia de acordo com as tabelas em vigor.

ART. 9.º — Uma vez que o socio falecido não tenha parentes, ficará a criterio do Presidente providenciar os funerais.

§ 1.º — Os funerais que não forem reclamados dentro de 6 meses, a contar da data do falecimento, reverterão em beneficio dos cofres sociais.

§ 2.º — No caso de falecimento de um socio que o enterro tenha sido feito por pessoas extranhas ao falecido, a Caixa pagará, mediante requerimento e notas juntas, as despesas feitas não excedendo estas da importancia do funeral, se for requerida dentro do prazo de 6 meses.

ART. 10.º — Os admitidos de acordo com o artigo 2.º e seus paragrafos só terão direito aos beneficios, decorridos 6 meses de contribuição e funeral a partir do 1.º recibo pago.

ART. 11.º — Depois que tiver 200 pessoas de familia inscritas na Caixa é que entrarão em vigor as determinadas quantias para os funerais das mesmas e o aumento das quotas depois de

um ano de efetividade.

§ 1.º — Poderão também ser desligados das matrículas os irmãos, pais, os filhos destes, que se empreguem, passando a Chefe de matrícula, e pagarão as diferenças de joias, ficando com direito a funeral e benefícios de socios da classe B.

§ 2.º — A diferença de joia deve ser paga no prazo máximo de 3 meses e só dará direito ao auxílio por molestia grave, depois de 6 meses.

§ 3.º — Poderão ser desligados das matrículas de seus Chefes: mãe, irmãs, filhos que se casarem com socios da Caixa e que estes estejam quites ficando pertencendo às matrículas deste.

ART. 12.º — Terão direito a título de benemerito os socios que:

§ 1.º — Prestarem relevantes serviços à Caixa a juizo da Assembléa Geral.

§ 2.º — Propuzerem 30 socios e que estes tenham pago 6 meses de contribuição e joia.

§ 3.º — Servirem dois anos na Diretoria.

ART. 13.º — No caso do falecimento de 1 socio benemerito o seu funeral será aumentado na quantia de 30\$000.

ART. 14.º — A importancia para o funeral do socio é calculada sobre o capital existente na Caixa Economica garantida pelo Governo do Estado.

ART. 15.º — Sendo atualmente o funeral de réis 250\$000, o mesmo será elevado a 280\$000, logo que o capital da Caixa atinja a 8:000\$000, e cada parcela de 2:000\$000 que se adicionar ao capital, o funeral será aumentado na quantia de 30\$000 e a metade para a pessoa de familia.

§ UNICO — O funeral do socio da classe A atualmente é de 250\$000; de pessoa de familia 100\$000.

ART. 16.º — O funeral para o socio da classe B começa por 230\$000 e pessoa de familia 100\$000 e só depois de 1 ano de efetividade na Caixa terá aumento na proporção do artigo antecedente.

Capitulo III

DAS PENAS DOS SOCIOS

ART. 17.º — O socio que atrazar em 3 recibos será eliminado do quadro e perderá todo o direito social, não sendo atendida reclamação de especie alguma, quanto ao que tenha concorrido para os cofres.

ART. 18.º — O socio que for eliminado por força dos artigos 10 e 17 ou retirar se por sua livre vontade, poderá, ser readmitido, sendo, porem, considerado como novo socio para todos os efeitos.

ART. 19.º — O socio que estiver licenciado e beneficiado pela Caixa de Auxilios, que for encontrado em divertimentos ou em horas da noite nas ruas, sem motivos justificados, como para tratar de negocios de seus interesses particulares, terá imediatamente, pela Diretoria, canceladas suas beneficencias e será convocada uma reunião de Diretoria para tomar ciencia da infração que vem praticando.



Capitulo IV

ADMINISTRAÇÃO E SUAS ATRIBUIÇÕES

ART. 20.º — A Caixa terá uma administração composta de Presidente, Vice-Presidente, 1.º Secretario, 2.º Secretario, 1.º Tesoureiro, 2.º Tesoureiro representada por 6 membros.

§ UNICO — A Caixa de Auxilios terá um Conselho Fiscal composto de tres membros.

ART. 21.º — O Presidente, Vice-Presidente, Secretario, 2.º Secretario, 1.º Tesoureiro e 2.º Tesoureiro constituirão a Diretoria, que assumirá toda a responsabilidade e fiel execução deste Estatuto, promovendo quanto possível o engrandecimento social.

ART. 22.o — A Diretoria e o Conselho Fiscal formarão um corpo de consultas que se reunirá mensalmente para julgar das contas do Tesoureiro e do estado social, conferir títulos dos socios benemeritos de acordo com o artigo 12.o do paragrafo 2.o, devendo ser levadas ao conhecimento da assembleia geral em relatório do Presidente, suas conclusões.

ART. 23.o — As vagas que se derem durante um mandato social na administração, serão preenchidas da seguinte forma:

§ 1.o — A de Presidente até 60 dias de ausência pelo Vice-Presidente.

§ 2.o — A de 1.o Secretario pelo 2.o Secretario;

§ 3.o — A de 1.o Tesoureiro pelo 2.o Tesoureiro.

ART. 24.o — As vagas do Conselho Fiscal serão preenchidas por socios designados pela Diretoria.

ART. 25.o — Ao Presidente compete: Providenciar sobre todas as reclamações concernentes à Caixa depois de ouvir aos demais membros da Diretoria; fiscalizar as escriturações; representar ou fazer-se representar em todos os atos civis e religiosos; responder pelo ativo e passivo da mesma aos demais membros e socios; responder pela Caixa perante a administração municipal, estadual e federal, exceto em atos de caracter politico, para que for convidada a Caixa; rubricar todos os livros; convocar Assembleas; apresentar o relatório bienal acompanhado de balanços da Tesouraria; presidir as sessões da Diretoria que deverão realizar-se mensalmente; autorizar as compras necessarias para a Caixa; autorizar pagamentos, funerais e beneficencias, e, finalmente, resolver qualquer assunto que traga o credito e o bem social.

§ UNICO — Ao Vice Presidente compete: substituir o Presidente em todas as suas funções quando for preciso.

ART. 26.o — Ao 1.o Secretario compete: matricular socios, lavrar as atas da sessão da

Diretoria que serão assinadas pela mesma, redigir toda a correspondencia social, anunciar em nome do Presidente as Assembleas e outras declarações, escolher de acordo com o Tesoureiro, empregado quando for preciso, para auxiliar as escritas de ambos e submeterá aprovação do Presidente, remeter ao Procurador os recibos dos socios fornecidos pela Diretoria e, finalmente, ter um livro copiador de toda a correspondencia da Secretaria e Tesouraria.

§ UNICO — Ao 2.o Secretario compete: Auxiliar o 1.o Secretario e substituí-lo em suas funções quando for preciso.

ART. 27.o — Ao 1.o Tesoureiro compete: O pagamento immediato dos funerais e beneficencias de acordo com os documentos e recibos firmados por quem os receber, depois do «Pague-se» do Presidente; pagar as contas a quem forem autorisadas pelo Presidente, relativas à Caixa; fornecer mensalmente um balanço da receita e despesa, o qual será sujeito ao Conselho Fiscal; extrair todos os recibos, responder pelos dinheiros, objetos que tiver sob sua guarda; organizar no fim de cada bienio um balanço geral que, depois de assinado, será entregue ao Presidente para escriturar no livro «Caixa»; nomear cobrador de sua confiança que será gratificado com a porcentagem de 10% sobre as cobranças que efetuar nas oficinas do 8.o Deposito da Estrada de Ferro Central do Brasil e na localidade; não ter em seu poder quantia superior a 5 funerais, sendo que a parte desta poderá depositar na Caixa Economica Estadual.

§ UNICO — Ao 2.o Tesoureiro compete: Substituir o 1.o Tesoureiro em todas as suas funções quando for preciso.

ART. 28.o — Ao Conselho Fiscal compete: Fiscalizar quando um socio receber, se o mesmo está em condições de receber auxilio, dando despacho no verso do mesmo officio de que se trata do artigo 2.o, opinando eliminação deste ou daquele socio, pela inscrição deste ou daquele socio, isso de acordo com a Diretoria; exercer com zelo e criterio as comissões para

que for nomeado; examinar mensalmente os livros da Associação, dar parecer por escrito no balancete mensalmente, da Tesouraria, reunir-se com a Diretoria todas as vezes que for convidado e syndicar as propostas de novos socios.



Capitulo V

ASSEMBLEIAS E ELEIÇÕES

ART. 29.o — Reunir-se-ão as Assembléas geral e ordinaria dentro do mês de Janeiro de cada bienio, para ouvirem a leitura do relatório do Presidente e balanço do Tesoureiro.

ART. 30.o — No mês de Fevereiro reunir-se á novamente a Assembléa para discussão e votação e dar parecer ao balanço bienal, autorizar medidas uteis á Caixa, aprovar ou regeitar propostas apresentadas e proceder a eleição da nova Diretoria e Conselho Fiscal, cuja posse será dada immediatamente.

§ 1.º NICO — As assembléas extraordinarias reunir-se-ão quando for conveniente.

ART. 31.o — As assembléas constituir-se-ão com numero de 30 socios, em primeira convocação e com qualquer numero em segunda convocação.

§ 1.o — As assembléas serão anunciadas por 3 vezes em um dos jornais de maior circulação da cidade.

§ 2.o — Só poderão assinar o livro de presença nas assembléas gerais os socios quites.

ART. 32.o — Mensalmente a Diretoria da Caixa reunir-se-á para deliberar sobre assento referente á mesma, e lavrará ata, estando presentes pelo menos 3 membros ou 2 do Conselho Fiscal.

ART. 33.o — As eleições dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, serão efetuadas na 2.a quinzena do mês de Fevereiro e o seu

mandato durará 2 anos, sendo 2 terços ferroviarios e um terço particular.

§ 1.o — As cedulas conterão os nomes do candidato e os cargos a preencher-se, sem emendas ou razuras.

§ 2.o — As cedulas poderão ser impressas ou manuscritas.



Capitulo VI

DOS BENEFICIOS POR MOLESTIA GRAVE OU ACIDENTAL

ART. 34.o — A Caixa distribue mensalidade a socios chefes de matriculas, declarados com molestia grave ou acidental: 60\$000, 40\$000, 30\$000, 20\$000, respectivamente.

ART. 35.o — Sempre que adoecer um socio por molestia grave, ou acidental que o impossibilite de trabalhar por 30 dias, a esposa, filhos ou um dos parentes, apresentará ao Presidente da Caixa, dentro de 8 dias, a contar da data em que adoeceu, um atestado medico acompanhado de um officio e o Conselho Fiscal declarará estar no caso de ser beneficiado. O Presidente despachará nos seguintes termos «Pague-se», enquanto perdurar a molestia de acordo com as tabelas em vigor. As importancias serão no primeiro mês de 60\$000, no 2.o mês de 40\$000, no 3.o mes de 30\$000 e nos meses subsequentes de 20\$000 até completar o restabelecimento.

ART. 36.o — O socio quando estiver recebendo beneficios constantes do artigo 35.o e havendo interrupção por se ter restabelecido, caindo novamente doente, receberá pela posterior á que tinha direito na primeira beneficencia.

§ 1.o — O socio beneficiado voltará a ter direito á primeira tabela das quotas do art. 35.o,

depois de um ano decorrido sem beneficencia.

§ 2.º — Terão beneficios os socios que requererem licença para tratamento de saude, nas suas repartições.

§ 3.º — Dentro de 10 dias será apresentado um aviso á Diretoria, pelo socio, declarando achar-se doente, por escrito ou verbalmente, perdendo o requerente a beneficencia si não o fizer.



Capitulo VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 37.º — No caso de falecimento de pessoa da familia, todos os socios chefes de matriculas com familia inscritas contribuirão com mais \$500, até 2 funerais num mês.

ART. 38.º — A Caixa terá seu jornal official onde fará constar os balancetes e movimento da mesma com o fim de propaganda, quando for deliberado pela Diretoria.

ART. 39.º — Os Estatutos desta Caixa aprovados em Assembléa de 22 de Março de 1941, só poderão ser alterados depois de 2 anos decorridos.

ART. 40.º — A Caixa aumentando o quadro social e seus fundos de reserva, por deliberação da Diretoria, em Assembléa geral, poderá elevar as quotas de beneficencia.

ART. 41.º — Quando um socio doente apresentar officio pedindo licença vier a falecer, terá direito aos beneficios e ao funeral.

ART. 42.º — Os socios não responderão subsidiariamente por qualquer ato da Diretoria, assim como a Diretoria não será responsavel coactivamente pelo abuso de um de seus membros.

ART. 43.º — A Diretoria fundadora tem pleno poder para substituir a Diretoria em exercicio, caso esta venha a se demittir.

ART. 44.º — A Caixa poderá organizar uma biblioteca instrutiva para os seus socios a juizo da Diretoria.

ART. 45.º — No caso de falecimento do socio, a pessoa de familia ou pessoas inscritas, continuarão a contribuir na mesma matricula, deduzindo-se sómente as mensalidades do falecido, não perdendo em caso algum os inscritos seus direitos, desde que paguem as suas mensalidades de acordo com os Estatutos.

§ UNICO — Pessoas da familia dos socios podem ser admitidas como socio chefe de matricula, tendo os funerais e beneficencias identicos ao socio geral, desde que estejam de acordo com os dispositivos destes Estatutos.

ART. 46.º — A Caixa terá o seu pavilhão; o dever de todos é respeitá-lo.

§ 2.º — No falecimento de um dos socios que serviua na Diretoria mais de dois anos, ou um dos Directores, a bandeira será posta a meio paú.

§ 3.º — No dia do falecimento de qualquer socio por determinação da Diretoria, poderá ser collocada a bandeira sobre o esquife do morto.

ART. 47.º — Qualquer pessoa extranha á Caixa, que houver prestado relevantes serviços em prol da mesma é considerada socio honorario.

§ UNICO — Remidos são os associados que contribuirem com a importancia de 600\$000 duma só vez.

ART. 48.º — Para reformar os presentes Estatutos é necessario a convocação de uma assembléa extraordinaria.

§ UNICO — Por principio nenhum será modificada ou ampliada a forma fundamental da Caixa.

ART. 49.º — O socio que promover descredito social ou defraudar os cofres, será eliminado para todos os efeitos.

ART. 50.º — Esta Caixa não fará fusão com outra qualquer associação e quando, por motivo financeiro não puder cumprir o determinado em lei, será convocada uma assembléa e a Diretoria apresentará seu relatório indican-

do os meios a adotar para equilíbrio das finanças, devendo tomar por base a diminuição de contribuições e por fim, diminuição da quota de funerais e beneficências.

§ UNICO — Se for necessária a dissolução da Caixa, o destino a ser dado aos seus bens imóveis e moveis, em partes iguais serão doados às casas de caridade locais, sem distinção de denominação religiosa, desde que sejam legalmente registradas.

ART. 51.º — O bienio social será contado de 1.º de Janeiro a 31 de Dezembro do ano seguinte.

ART. 52.º — A Caixa tem sua sede em predio proprio na cidade de Cachoeira, Estado de São Paulo à Rua Silva Caldas n.º 1.

ART. 53.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Cachoeira 22 de Março de 1941.

*Joaquim de Azevedo—Presidente
Tasso Machado Gaia—Vice-Presidente
Luiz Lourenço de Toledo—1.º Secretario
Gerald Nogueira—2.º Secretario
Jos. Rodrigues Theodoro—1.º Tesoureiro
Quidio de Castro—2.º Tesoureiro*

COMISSÃO FISCAL

*Manoel da Silva Motta
Georgiano Antonio dos Santos
José dos Santos*

DIRETORIA FUNDADORA

*José de Carvalho Vasques—Presidente
Tasso Machado Gaia—1.º Secretario
João da Silva Motta—2.º Secretario
José Rodrigues Theodoro—1.º Tesoureiro
Georgiano Antonio dos Santos—2.º Tesoureiro*

COMISSÃO FISCAL

*Joaquim Madeira
José dos Santos
Benedicto Corrêa Lima*

AVISO

Os socios inscritos na classe A, são os que se inscreveram até 20 de Novembro de 1941, e têm presentemente direito a 250\$000 para o funeral. Os inscritos depois da data acima pertencem á classe B, sendo os funerais de réis 220\$000 para os socios e 100\$000 para pessoas da familia. Estes funerais serão aumentados de 30\$000 para aqueles e 15\$000 para estas em cada parcela de 2.000\$000 que se adicionar ao «Capital», depois de contar um ano de efetividade. De acordo com os Estatutos, continuam os funerais a ser elevados das quantias acima referidas, sempre que for aumentado o «Capital social» por parcelas de 2.000\$000.

Cachoeira, 20 de Novembro de 1941.

MODELOS PARA SOLICITAR BENEFICENCIA E RECIBOS

..... de de 194

(espaço de 7 linhas)

Fulano de tal, (mensalista ou diarista), achando-se Goente e licenciado pela Estrada de Ferro Central do Brasil, por dias a contar do dia e nessas condições, vem solicitar de V. S. providencias no sentido de lhe ser paga a 1.ª ou 2.ª etc. beneficencia a qual julga com direito de acordo com os Estatutos em vigor.

Saudações

Ao Snr. Presidente da Caixa de Auxilios de Cachoeira.

(Assinado) Fulano de tal.
Categoria

MODELO PARA RECIBOS

Rs: 108\$000

Recebi do Snr. (Fulano de tal), Tesoureiro da Caixa de Auxilios de Cachoeira, a importan-

cia supra de cento e oito mil réis, proveniente
de

Por ser verdade passo e firmo o presente.

Cachoeira, (selo e data).

(Fulano de tal)

NOTA



Fica isento de pagamento de joias
a inscrição de pessoas da família
na matrícula do socio.

